

PORTARIA NATURATINS Nº 042, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

Adota medidas que visam a conservação e proteção do pato-mergulhão (*Mergus octosetaceus*) na região do Jalapão, Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 27 - NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no DOE 4288, em 02 de janeiro de 2015, e o art. 5º, inciso II, do Anexo Único ao Decreto 311, de 23 de agosto de 1996.

CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Brasileira, é dever da União, Estados, Municípios e da coletividade proteger as espécies da fauna, principalmente as ameaçadas de extinção, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, um dos objetivos das Unidades de Conservação, constituídas pela Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, em seu art. 4º, inciso II, é proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;

CONSIDERANDO que, segundo a Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção de 2014, a espécie está categorizada como Criticamente em Perigo de extinção.

CONSIDERANDO que, o Plano de Ação para a Conservação do Pato-mergulhão, elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente, aponta a necessidade de se desenvolver ações para garantir a sobrevivência da espécie em longo prazo;

CONSIDERANDO que, estudo científico estima a existência de um baixo número populacional da espécie (aproximadamente 14 indivíduos) sobrevivendo na região do Jalapão, ocorrendo principalmente no Rio Novo no trecho à montante da Cachoeira da Velha;

CONSIDERANDO que, na região do Jalapão, conforme estudos, os filhotes nascem a partir da segunda quinzena do mês de julho e que o controle das atividades ao longo do Rio Novo é fundamental para a sobrevivência e desenvolvimento dos mesmos;

CONSIDERANDO também, que de acordo com o Plano de Manejo do Parque Estadual do Jalapão, as áreas de reprodução e alimentação da espécie no Rio Novo devem ser protegidas;

CONSIDERANDO ainda, que as informações contidas na NOTA TÉCNICA nº 016/2014/CEMAVE/DIBIO/ICMBio apontam urgência na tomada de medidas que possam contribuir para garantir o sucesso reprodutivo e conservação da espécie na região;

CONSIDERANDO também, as instruções dos autos do Inquérito Civil nº 1.36.000.000339/2013-21 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO por fim, que as atividades de uso público e de turismo ordenado na região, embora não sejam os principais objetivos das Unidades de Conservação de Proteção Integral, são uma importante ferramenta de desenvolvimento regional sustentável e de conservação da biodiversidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Adotar medidas que visem à conservação e proteção do pato-mergulhão (*Mergus octosetaceus*) na região do Jalapão, Estado do Tocantins.

Art. 2º Fica vedado o desenvolvimento de atividades no Rio Novo, seja de uso público ou não, que façam uso de instrumentos como botes infláveis (*rafting*), bóiacross, caiaques, pranchas e similares, no trecho à montante da Cachoeira da Velha até os limites com a Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, durante parte da estação reprodutiva da espécie *Mergus octosetaceus*, compreendendo o período de agosto a setembro.

§ 1º Excetuam-se as seguintes atividades:

I - de cunho científico que vise à proteção e conservação da espécie, desde que devidamente autorizada pelo órgão gestor das Unidades de Conservação e de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela Portaria NATURATINS nº 104, de 11 de maio de 2015;

II - de gestão, fiscalização e manejo das Unidades de Conservação da região, realizadas pelos órgãos ambientais;

III - de salvamento e resgate de vidas humanas.

§ 2º Constatada a infração descrita no caput do art. 2º, nos termos do § 1º, inciso I, do artigo 29 da Lei 9.615 de 12 de fevereiro de 1998 e nos termos do art. 24, inciso I e do § 3º, inciso I do mesmo artigo, e do art. 90 do Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008, a multa será aplicada considerando a totalidade do objeto da fiscalização, procedendo-se a apreensão de todo o material utilizado e aplicação de demais sanções previstas.

Art. 3º Fica vedado o uso de embarcações a motor e motonáutica no Rio Novo, limitando o Parque Estadual do Jalapão e na sua Zona de Amortecimento, durante todo o período do ano.

Parágrafo único. Constatada a infração descrita no caput do art. 3º, nos termos dos art. 90, art. 92 parágrafo único e art. 93 do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, a multa será aplicada considerando a totalidade do objeto da fiscalização, procedendo-se a apreensão de todo o material utilizado e aplicação de demais sanções previstas.

Art. 4º Fica vedada a instalação de acampamentos temporários com aglomerações humanas às margens do Rio Novo, próximo a sítios de nidificação, durante o período reprodutivo da espécie (junho a setembro), nos limites do Parque Estadual do Jalapão e na sua Zona de Amortecimento, sem a devida autorização.

I - Para a instalação de acampamentos com aglomeração humana superior a 20 (vinte) pessoas, a autorização será emitida pelo NATURATINS Sede.

II - Para a instalação de acampamentos com aglomeração humana inferior a 20 (vinte) pessoas, é necessária apenas a anuência do Parque Estadual do Jalapão.

Art. 5º Acampamentos permanentes de exploração de serviços turísticos, localizados às margens do Rio Novo, necessitam obrigatoriamente de licenciamento ambiental.

§ 2º Constatada a infração descrita no caput do art. 4º, nos termos dos artigos 90, art. 92 parágrafo único e art. 93 do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, a multa será aplicada considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

Art. 6º O desenvolvimento das atividades a que se refere o artigo 2º e o art. 4º, mesmo fora do período estabelecido, deve obrigatoriamente ser precedido de autorização.

§ 1º A solicitação de autorização para o desenvolvimento das atividades no Rio Novo, a que se refere o art. 2º e o art. 4º, inciso I, dar-se-á por meio de solicitação formal ao NATURATINS, com no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência ao início das atividades.

§ 2º Para o desenvolvimento de atividades a que se refere o art. 2º, §1º, inciso I e o art. 4º, inciso I, realizadas na Zona de Amortecimento da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins deverá ser apresentada anuência do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 3º A solicitação de anuência para o desenvolvimento das atividades no Rio Novo, a que se refere o art. 4º, inciso II, dar-se-á por meio de solicitação ao Parque Estadual do Jalapão, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao início das atividades.

§ 4º Fica a critério do NATURATINS, diante do nível de intensidade de cada atividade, solicitar outros documentos, aqui não especificados, necessários à análise da solicitação, além de estabelecer condicionantes a serem adotadas durante a execução das atividades.

§ 5º Fica a critério do NATURATINS, definir o número máximo permitido, por atividade, dos instrumentos a que se refere o art. 2º desta Portaria, bem como, o intervalo de dias entre o desenvolvimento de uma atividade e outra ao longo do Rio Novo.

Art. 7º As autorizações disciplinadas por esta Portaria serão emitidas pelo setor de Biodiversidade e Áreas Protegidas do NATURATINS, devendo conter o devido de acordo do Presidente.

Parágrafo único. Fica a critério no NATURATINS, diante do nível de intensidade de cada atividade, e levando-se em conta o cronograma/roteiro apresentado pelo solicitante, definir o prazo de validade das autorizações a que se refere o art. 2º e o art. 4º, inciso I.

Art. 8º Deverá ser criado um grupo de trabalho, instituído por Portaria específica, para discutir assuntos relacionados à conservação e proteção da espécie pato-mergulhão (*Mergus octosetaceus*) na região do Jalapão, no que tange a instrumentos normativos, autorizações, licenças e desenvolvimento de atividades, seja de uso público ou não, que façam uso do Rio Novo, e que apresentem algum grau de ameaça à espécie e a seu habitat.

Art. 9º Alterações, modificações e/ou ajustes nesta Portaria só poderão ser realizadas mediante consulta e aprovação do grupo de trabalho.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revoga-se as disposições em contrario.

Ricardo de Souza Fava

Palmas, TO aos 26 dias do mês janeiro de 2016.

Esse texto não substituir o publicado no DOE 4.550, de 29 de janeiro de 2016, pg. 45-46.